



Ofício nº 388/2021

Florianópolis, 07 de julho de 2021.

Ref.: Projeto de Lei n. 155/2021

Senhor Deputado Milton Hobus,

A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, vem declarar seu apoio à aprovação, nesta Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei de nº 155/2021, que determina a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração e imissão na posse, desocupações e remoções judiciais ou extrajudiciais em imóveis públicos ou particulares, urbanos ou rurais, que sirvam de moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar no Estado de Santa Catarina, enquanto perdurar a Pandemia de COVID 19.

O apoio considera os impactos da pandemia perante contingentes populacionais em situação de vulnerabilidade social, entendendo fundamental que os poderes públicos adotem medidas de minimização dos impactos negativos da doença. Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas - ONU, em junho de 2020 recomendou¹ que despejos e reintegrações de posse em todo o mundo fossem suspensos ou evitados ao máximo, sendo utilizados apenas em caso de extrema necessidade.

Ao Senhor Deputado Milton Hobus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC
Florianópolis- SC

¹) https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/06/un_habitat_policy_statement_on_the_prevention_of_evictions_and_re_locations_during_covid_19_ppt_br.pdf;

2) <https://www.conjur.com.br/2020-jul-10/onu-cobra-governo-brasileiro-despejos-durante-pandemia>;

3) <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/onu-pede-que-brasil-suspenda-despejos-durante-pandemia-1>



O direito à moradia foi reconhecido direito fundamental pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10/12/1948, ratificado pelo Brasil em inúmeros pactos e convenções, e reafirmado na Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos - Habitat III, de 1996.

A Constituição Federal de 1988, por seu turno, em seu art. 6º, caput, garante a moradia como um direito fundamental de todos e dever do Estado, sendo que o Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, em sua Resolução n. 10, de 17/10/2018, estabeleceu diversas medidas preventivas de conflitos fundiários rurais e urbanos com a finalidade de fazer garantir esse direito.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em 2 de março de 2021, publicou a Recomendação n. 90, para que todo o Poder Judiciário brasileiro avalie com especial cautela o deferimento de tutela de urgência que tenha por objeto desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, sobretudo nas hipóteses que envolvam pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, durante a Pandemia, atendidas as diretrizes da Resolução n. 10, do CNDH, acima citada.

Enfim, o próprio Supremo Tribunal Federal² e os Tribunais de Justiça dos estados da Bahia e São Paulo já proferiram decisões determinando a suspensão de despejos e remoções, reforçando a constitucionalidade da medida e a necessidade de se priorizar a proteção do direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

² O STF determinou, em duas ocasiões, a suspensão nacional de ações possessórias e anulatórias de processos de demarcação, até o término da pandemia, no tocante aos a) povos indígenas (RE 1017365) e b) quilombolas (ADPF 742).



Por todo o exposto, reiteramos a importância humanitária da aprovação do Projeto de Lei n. 155/2021 nesta Casa Legislativa, solicitando que a presente manifestação seja anexada à sua tramitação e disponibilizado para todas e todos os membros desta ínclita Comissão.

MATHEUS FELIPE DE CASTRO
Presidente da Comissão de Direitos Humanos OAB/SC